***LEI Nº 3394, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002***

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a atender ao Convênio nº 62.1.3.0186/2002, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Formiga, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** |  |
| 02.08 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 1236708071.181 | Aquisição de equipamentos conforme Convênio c/ a Secretaria de Estado da Educação/MG | |
| 4490.52 | Equipamentos e Material Permanente.................................................. | 2.100,00 |
| 1236708072.195 | Manutenção do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação/MG | |
| 3390.30 | Material de Consumo............................................................................ | 12.900,00 |
|  | **TOTAL................................................................................................** | **15.000,00** |

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2002/2005, dentro do programa “Atenção Integral a Criança e ao Adolescente”, as ações “Aquisição de Equip. conforme Convênio c/ Secretaria de Estado da Educação/MG” e “Manutenção do Convênio c/ a Secretaria de Estado da Educação/MG”.

**ART. 2º -** Para fazer face às despesas do artigo anterior, fica utilizada, como recurso, a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ART. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de setembro de 2002.

***OSMAR LOURENÇO VAZ***

Prefeito Municipal em Exercício

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete